

RESOLUÇÃO 01/2018/COMED DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as normas para o Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Brusque.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução nº 90/99 CEE/SC, Lei Nº 2420/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Lei nº 11.274/06 que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, em reunião ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2018:

RESOLVE:

CAPITULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 1º - O Ensino Fundamental obrigatório, gratuito na escola pública, com duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da expressão oral, da escrita e do cálculo;

II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

III – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores éticos quanto às tradições, costumes, diferentes culturas e etnias;

IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui direito da criança a partir dos 06 (seis) anos ao ingresso e acesso, sendo dever do Estado e da família prover a sua permanência e conclusão do mesmo:

Paragrafo único - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 06 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais definidos conforme a tabela abaixo:

ANOS INICIAS	ANOS FINAIS
1º (primeiro) Ano	6º (sexto) Ano
2º (segundo) Ano	7º (sétimo) Ano
3º (terceiro) Ano	8º (oitavo) Ano
4º (quarto) Ano	9º (nono) Ano
5º (quinto) Ano	-----

§ 1º – Terão direito à matrícula no 1º (primeiro) Ano do Ensino Fundamental os alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31(trinta e um) de março do ano de ingresso;

§ 2º – A criança que completar 06 (seis) anos após 31 (trinta e um) de março, terá direito à matrícula na Pré-Escola;

Art. 4º - A unidade escolar deverá organizar seu calendário, em consonância com as diretrizes da Educação, com no mínimo 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar diário, com a presença de professores e alunos, considerando que:

I – A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos com 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar;

II – Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos ao longo do ano, compreendem 40 (quarenta) semanas letivas com alunos;

III - O processo de inclusão no Ensino Fundamental, dos alunos de 6 (seis) anos, não pode representar uma ruptura com o processo desenvolvido na educação infantil, mas sim uma forma de prosseguimento às experiências anteriores para que eles, gradativamente, sistematizem e se apropriem dos conhecimentos;

IV - Os professores que trabalharão com as turmas de alfabetização – 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos dos anos iniciais, deverão preferencialmente ser efetivos e ter experiência na área de alfabetização;

V – Nos anos iniciais as aulas serão ministradas em forma de unidocência (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ensino Religioso), excetuando-se as disciplinas de Educação Física, Arte, Cidadania e Ética, Ciências e Língua Estrangeira, que serão ministradas em aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos por professores licenciados nas respectivas áreas;

VI – Nos anos finais as aulas serão ministradas com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, excluindo-se o tempo de recreio;

VII – Entende-se como aula, as atividades curriculares envolvendo professores e alunos, realizadas nas salas de aula ou em outros espaços da escola e da comunidade como: biblioteca, laboratórios, quadras de esportes, pátios, jardins, espaços culturais e de lazer, outras escolas, entre outros;

VIII – O calendário deverá ser cumprido rigorosamente por todos os envolvidos nos serviços de docência e apoio técnico-pedagógico, independentemente de qualquer fator externo, que impeça o professor do cumprimento de suas horas-aulas efetivas;

IX – Os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos,

além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

X – O horário de início e término das aulas de cada período deverá ser definido pelos estabelecimentos de ensino, desde que respeitadas as 04 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - A carga horária diária/semanal/anual poderá ser ampliada de acordo com a necessidade do processo de ensino e de aprendizagem e deverá contar com a validação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º – O Ensino Fundamental será oferecido em Escolas de Ensino Fundamental e Escolas de Educação Básica, da rede municipal de ensino de Brusque.

Art. 6º – Os alunos com deficiência serão atendidos nas unidades escolares, em classes regulares do Ensino Fundamental, respeitando o direito ao atendimento específico em seus diferentes aspectos.

Parágrafo Único - Será assegurada a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir, em menor tempo o programa escolar para os alunos que apresentam altas habilidades, desde que comprovado pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação.

Art. 7º – A organização das turmas deverá seguir os critérios abaixo:

I – 1º, 2º e 3º ano – 25 alunos;

II – 4º e 5º ano – 30 alunos;

III – 6º ao 9º ano - 35 alunos;

IV - Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Brusque, quando o número de alunos exceder em 10% (dez por cento) mais 1 (um) do número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 60 dias;

V - Não haverá desdobramento de turma após o dia 31 (trinta e um) de agosto;

VI – As salas de aula devem comportar o número de alunos a elas destinado, correspondendo a cada aluno e ao professor áreas não inferiores a 1,30m² (um metro e trinta centímetros quadrados) e 2,50m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), respectivamente, excluídas as áreas de circulação interna e as ocupadas por equipamentos didáticos.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º – Na proposta pedagógica deverá ser assegurada à instituição de Ensino Fundamental e Educação Básica, o respeito aos princípios do pluralismo de ideias.

Art. 9º – Compete à unidade escolar de Ensino Fundamental e Educação Básica elaborar e executar sua proposta pedagógica de acordo com as normativas da Secretaria de Educação e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), bem como informar aos pais e

responsáveis sobre sua execução.

Art. 10º – O Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar é instrumento teórico / metodológico que ajuda a instituição a enfrentar os desafios do cotidiano de forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e participativa:

Parágrafo Único - O Projeto Político Pedagógico deverá ser atualizado anualmente e validado pelo Conselho Escolar.

Art. 11º – Na elaboração do Projeto Político Pedagógico a unidade escolar deverá levar em consideração:

I – Missão e Visão;

II – Concepção de Educação;

III – Função Social da Escola;

IV – Papel que exerce na comunidade, sua cultura e valores;

V – Estratégias de envolvimento família / escola;

VI – Diagnóstico da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

VII – Organização curricular e metodológica;

VIII – Pressupostos teóricos;

IX – Processo de avaliação do desempenho escolar dos alunos e da escola.

Art. 12º – A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais e anos finais, deve ser interativa e contextualizada num movimento crescente e espiral de compreensão da realidade.

Art. 13º – O currículo do ensino fundamental deverá acompanhar a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), a ser complementada por uma parte diversificada que contemple as características regionais e locais da comunidade, da cultura e da economia, do conhecimento do mundo físico e natural, e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 14º – A matriz curricular deve contemplar as seguintes áreas do conhecimento e carga horária:

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUSQUE

Disciplina	1º (primeiro) ano	2º (segundo) ano	3º(terceiro) ano	4º(quarto) ano	5º(quinto) ano
Língua Portuguesa	6 (seis)	6 (seis)	6 (seis)	6 (seis)	6 (seis)
Matemática	6 (seis)	6 (seis)	6 (seis)	6 (seis)	6 (seis)
História	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)
Geografia	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)

Língua Estrangeira	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)
Educação Física	3 (três)	3 (três)	3 (três)	3 (três)	3 (três)
Arte	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)
Ensino Religioso	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)
Ciências	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)
Parte Diversificada: Cidadania e Ética	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)	1 (um)
Total	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE BRUSQUE

Disciplina	6º(sexto) ano	7º(sétimo) ano	8º (oitavo) ano	9º(nono) ano
Língua Portuguesa	5 (cinco)	5 (cinco)	5 (cinco)	5 (cinco)
Matemática	5 (cinco)	5 (cinco)	5 (cinco)	5 (cinco)
História	3 (três)	2 (dois)	3 (três)	2 (dois)
Geografia	2 (dois)	3 (três)	2 (dois)	3 (três)
Língua Estrangeira (Inglês)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)
Educação Física	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)
Arte	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)
Ciências	3 (três)	3 (três)	3 (três)	3 (três)
Ensino Religioso	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)
Total	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)	25 (vinte e cinco)

Paragrafo único: Os números dispostos nas tabelas acima compreendem a quantidade de aulas semanais obrigatórias para cada disciplina, a serem ministradas nos anos descritos, respeitando a carga horária imposta no art. 4º, caput e incisos I, II, V, IV, desta resolução.

Art. 15º – As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física, Ciências Sociais (Cidadania e Ética), Ciências Humanas e Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, serão ministradas por docentes licenciados, na respectiva área de conhecimento.

Art. 16º – A organização da prática educativa deve resultar de um trabalho coletivo e interdisciplinar, buscando caracterizar a proposta pedagógica da escola e fortalecer, em cada ação ou decisão tomada por seus profissionais, a formação e o sucesso escolar dos alunos, com qualidade.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 17º – A avaliação é um instrumento complementar e regulador da prática pedagógica, a qual permite a sistematização de informações que, depois de analisadas, instigam à tomada de decisões apropriadas à promoção da qualidade das aprendizagens, visto que:

I – A avaliação tem como finalidade:

a) - Apoiar o processo pedagógico de modo a promover o sucesso de todos os alunos, permitindo o replanejamento das ações educacionais, mais precisamente da metodologia e dos recursos didáticos, em função das necessidades de formação dos alunos;

b) - Fazer a devolutiva dos resultados do desempenho escolar do aluno aos pais e/ou responsáveis no final de cada bimestre;

c) - Contribuir para melhoria da qualidade de ensino, uma vez que possibilita a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento, promovendo uma maior confiança social no sistema educacional.

II – Nos anos iniciais do ensino fundamental a avaliação será efetivada bimestralmente, com notas de 4 (quatro) a 10 (dez);

III - Nos anos finais do ensino fundamental a avaliação será efetivada bimestralmente, por meio de notas de 4 (quatro) a 10 (dez);

IV - A média para aprovação é 6 (seis), não sendo adotados exames finais e o aluno não poderá estar reprovado no 3º bimestre.

Art. 18º – A avaliação incide sobre a aprendizagem e desenvolvimento das atividades definidas para as diversas áreas de conhecimento que compõem a matriz curricular nas diferentes etapas do ensino fundamental, pautando-se nos seguintes princípios:

I – Consistência entre os processos de avaliação e o desenvolvimento das habilidades e competências pretendidas, de acordo com a etapa de ensino;

II – Elaboração e utilização de instrumentos de avaliação diversificados;

III – Prioridade da avaliação formativa com valorização do processo de aprendizagem e sua articulação com os momentos de avaliação diagnóstica e formativa;

IV – Valorização do desempenho do aluno;

V – Transparência e rigor do processo de avaliação e a explicitação dos critérios adotados;

VI – Diversidade dos corresponsáveis no processo de avaliação;

Art. 19º - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I – Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

II – Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III – Possibilidade de reclassificação a partir do 2º (segundo ano), mediante verificação do aprendizado;

IV – Aproveitamento dos estudos concluídos com êxito;

V – Obrigatoriedade de recuperação paralela ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino no seu projeto político pedagógico, em consonância com a Normativa da Secretaria de Educação e a BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

VI – Não haverá retenção no 1º (primeiro) e 2º(segundo) ano do Ensino Fundamental.

Art. 20º – O controle de frequência do aluno fica a cargo da escola, conforme disposto no seu Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico - PPP e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/dias letivos para aprovação.

§ 1º - Cabe à escola informar no Sistema de Combate à Evasão Escolar (APOIA) a infrequência dos alunos;

§2º - Casos específicos deverão ser definidos pela equipe técnico-pedagógica e administrativa, juntamente com o Conselho de Classe, Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 21º – Os espaços serão projetados respeitando as necessidades e características para o atendimento dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 22º – Em todas as escolas deverão ser garantidas condições de localização, segurança, salubridade, saneamento e acessibilidade, em total conformidade com a legislação vigente.

Art. 23º – Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição do Ensino Fundamental e apresentar uma estrutura básica conforme normas vigentes, que regulamentam provimentos e recursos humanos, equipamentos e materiais de consumo para as escolas do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Brusque.

Art. 24º – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística, cultural e de lazer, contemplando também área verde e de diversão infantil.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED BRUSQUE

Art. 25º – Compete ao COMED definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das Instituições de Ensino, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, considerando:

I – O cumprimento da legislação educacional;

II – A execução da proposta pedagógica e cumprimento do Regimento Interno;

III – Condições de atendimento e permanência dos alunos na Instituição de Ensino;

IV – O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na proposta pedagógica da Instituição de Ensino e o disposto na Legislação Vigente;

V – A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;

VI – A regularidade dos registros de documentação e arquivo.

Art. 26º – Ao Conselho Municipal de Educação compete ainda, propor o cessar temporário ou permanente das atividades e os efeitos dos atos de autorização, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento e verificado o não cumprimento da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, de acordo com a Legislação Vigente, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – As escolas autorizadas para o funcionamento dos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental terão seus direitos assegurados, sendo que, a partir da publicação desta Resolução, as autorizações serão concedidas do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano, podendo ser implantada gradativamente de acordo com as necessidades.

Art. 28º – Os casos omissos serão resolvidos em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 29º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 23 de agosto de 2018.

Monica Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação